

NOTAS A UMA ABORDAGEM MODAL DA "GREVE"*

JOSEPH COURTES

Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales

Resumé:

La grève se présente en tant que conflit social et déclenche ce qu'on appelle habituellement "des relations de force" – ce qu'on désigne sémiotique ment *une confrontation*. L'auteur effectue une approche modale, en considérant le *schema narratif canonique*, aux niveaux des destinateurs (D1 = patron et D2 = la classe ouvrière) et des destinataires-sujets (S1 = les ouvriers et S2 = patron). Seule la grève transnationale, la grève d'entreprise est retenue pour essayer d'y détecter *une organisation formelle sous-jacente*, a partir du lexème particulier "grève".

Resumo:

A greve se apresenta como conflito social e desencadeia o que se costuma chamar "relações de força" – o que se designa semioticamente como uma *confrontação*. O autor procura fazer uma abordagem modal, considerando o *esquema narrativo canônico*, ao nível dos destinatários (D1 = patrão e D2 = classe operária) e ao nível dos destinatários-sujeitos (S1 = os operários e S2 = o patrão). Apenas a greve transnacional, de empresa, é examinada, buscando-se detectar uma *organização formal subjacente*, a partir do lexema particular "greve".

0. INTRODUÇÃO

A multiplicidade das greves e dos discursos que as acompanham permite-nos detectar – aproximando-a do esquema narrativo canônico – uma estrutura recorrente, comum a todo um conjunto de manifestações, para além das variáveis que as caracterizam em seu enraizamento sócio-histórico. Desse ponto de vista, nossa pesquisa pretende ser muito parcial, pois que se limitara, numa perspectiva semiótica, apenas à abordagem modal (quanto às minúcias da mesma, remetemos a *Langages* nº 43). Nosso objetivo não consiste em explicar a greve nem de estudar suas condições concretas, mas imaginar – graças à terminologia semiótica em que são traduzíveis – alguns dos seus mecanismos, aqueles que nos parecem

*TRADUÇÃO DE CIDMAR TEODORO PAIS

mais freqüentes (essencialmente nas *greves de empresa*). Trata-se, pois, aqui, de um estudo *sintaxico* (que arbitrariamente limitaremos somente ao nível superficial e sintagmatico) dessa *configuração discursiva* que é a greve, com a exclusão dos conteúdos semanticos que exigiriam outros tipos de pesquisa. Precisemos, enfim, que a nossa tentativa de análise diz respeito apenas a greve descrita, contada, e não a greve vivida: apenas, esse pressuposto autoriza-nos a só considerar, a proposito da greve, a sua organização, a sua estrutura narrativa.

1. UMA ESTRUTURA DE CONFRONTAÇÃO

1.0 Toda greve se apresenta como um conflito social e desencadeia o que se chama habitualmente “relações de força”. Em termos semióticos, falaremos aqui de *confrontação*: esta pode ser reconhecida, no caso em tela, e tendo em vista o *esquema narrativo canônico*, nos dois níveis dos destinatadores e dos destinatários-sujeitos.

1.1 No plano dos *destinatadores*, a greve opõe um destinador *D1* (patrão, patronato ou capitalismo) a um destinador *D2*, que tomara, seja a figura dos grevistas, seja, mais freqüentemente a das “organizações sindicais” ou, de maneira mais ampla, a da classe operaria. Uma dupla axiologia é, sem dúvida, subjacente a essa relação conflitual mas a deixaremos de lado, já que excluimos os conteúdos investidos.

D1 e *D2*, dotados cada um das modalidades necessárias (tais como o querer, o saber e o poder), têm percursos similares e inversos. No plano sintagmático (o único aqui considerado), eles detêm ambos, em sua órbita respectiva, um poder de *decisão* (situado a montante), assim como intervem ambos ao final (a jusante), ao nível da *sanção* (seja esta pragmática: a *retribuição*, seja esta cognitiva: o *reconhecimento*), como observaremos mais adiante (cf. 2.4).

Na situação que precede a greve, os operários trabalham ou, antes, diversamente do que sucede com os artesãos ou com os profissionais liberais, executam o que o patrão decidiu. Ve-se, assim, que o destinador *D1* (patrão) é, nesse caso, aquele que *faz trabalhar*. A *modalidade factitiva*, aqui reconhecida, inscreve-se, por definição, sobre um eixo sintagmático e se articula nessas duas ações sucessivas que são a *decisão* e a *execução*.

Em toda ação (fazer ser) ou manipulação (fazer fazer), pode-se distinguir um componente cognitivo, a *decisão*, e um componente pragmático, a *execução*. Desse ponto de vista, o sujeito que decide pode estar

em sincretismo, actorialmente, com o sujeito que executa: tal é a característica da *atividade*, por oposição à *factividade*, em que os dois papéis do sujeito decisor/executor são assumidos por atores diferentes (assim sucede no trabalho em que o operário executa o que o patrão decidiu).

De acordo com o *Petit Robert*, a decisão é a determinação do que se deve fazer. Por outras palavras, o objeto de decisão — pois toda decisão diz respeito, a um fazer — é da ordem da *programação*. Por meio da decisão, o sujeito decisor fica em conjugação — ao nível cognitivo — com determinado programa narrativo (pois que se decide sempre fazer ou fazer fazer, não fazer ou não fazer fazer alguma coisa).

No caso da atividade, a decisão corresponde aproximadamente ao que se designa comumente com a denominação de “projeto” (com o componente pragmático “comando”, que subordina o sujeito executor ao sujeito decisor (em conformidade com a relação de pressuposição unilateral, segundo a qual a execução pressupõe a decisão, e não o contrário).

A “ordem” (de fazer ou de não fazer) é a comunicação da decisão do destinador ao destinatário-sujeito e pode ser aceita ou recusada. Do ponto de vista do destinatário-sujeito, *aceitar* ou *recusar* (fazer ou não fazer) consiste em adotar (ou não adotar) a decisão do destinador, ou seja, entrar em conjugação (ou não) — ao nível cognitivo — com o programa narrativo (PN) proposto. É claro, a *aceitação* e a *recusa* (de executar uma ordem) exigem uma competência correspondente: assim, o querer-não-executar não será necessariamente suficiente no caso da greve: veremos que a recusa de trabalhar, para que se realize, apoia-se também na modalidade do poder-não-fazer.

Consideraremos, sobretudo, que o componente cognitivo da factividade não concerne apenas ao destinador que decide, mas também ao destinatário-sujeito, na medida em que aceita ou recusa executar.

No caso da greve, existe um conflito entre o destinador D1 (patrão), que quer *fazer trabalhar* e o destinador D2, que quer *fazer não trabalhar*. Ao *fazer-fazer* se opõe, pois, um *fazer-não-fazer* (que pode ser traduzido por: impedir de fazer). Noutras palavras, isso significa que decisão e execução (enquanto componentes da factividade) podem ser, ambas, positivas ou negativas: donde a possibilidade, como na greve, de uma estrutura conflitual generalizada, ou antes, de uma *confrontação* total, nos dois níveis do esquema narrativo.

No que diz respeito mais precisamente aos destinadores D1 e D2, observaremos que a decisão (ou fazer de decisão, ou tomada de decisão) pode ser considerada como uma *performance* (na dimensão cognitiva) que exige uma *competência* correspondente, suscetível de ser objeto de uma aquisição (cf. por exemplo, l'Ecole Nationale d'Administration —

E.N.A., como escola de aprendizagem do poder social). A essa *competência de decisão* podera opor-se, e claro, ou conformar-se a *competência executiva* do destinatário-sujeito (por exemplo, ao querer-fazer-fazer do destinador pode opor-se o não-poder-fazer do destinatário-sujeito).

A confrontação, que caracteriza a greve, estabelece-se não somente entre os destinadores D1 e D2, mas igualmente entre o destinatário-sujeito S1 e o destinatário-sujeito S2, isto é, não mais no plano da decisão mas no da *execução*. De acordo, ainda, com o *Petit Robert*, executar é “conduzir ao cumprimento (o que é concebido por nós: projeto; pelos outros: ordem)”. Trata-se, pois, aqui, da performance considerada, do ponto de vista do modo de existência semiótico, como *realização* (por oposição a *atualização*, que corresponde a aquisição da competência, e à *virtualização*, que caracteriza a posição do sujeito anteriormente a sua aquisição de competência), com referência a *decisão* (aqui transitiva, pois que estamos no domínio da “ordem” e não do “projeto”) da qual é, no plano pragmático, a efetivação.

No conflito da greve, e no plano pragmático da execução, opõem-se o sujeito S1, papel sustentado pelos operários que continuam a trabalhar (os não grevistas, os “furadores de greve”) e o sujeito S2, papel sustentado pelo grupo de grevistas: cada um promove um programa narrativo (PN) oposto, tal que as performances acham-se invertidas, uma em relação a outra, são inversas: se o trabalho é arbitrariamente chamado um *fazer*, a greve corresponderá a um *nao-fazer*.

Quanto à competência executiva (tal como se manifesta no plano do saber, do querer e do poder, por exemplo), expressar-se-á de maneira inversa, conforme se trate de S1 ou de S2.

Notemos, enfim, que a confrontação pode ser de tipo *polêmico* (ocupação dos locais de trabalho pela força, saques, etc.) ou *transacional* (discussões entre a direção da empresa e o comitê de greve, entre patronato e organizações sindicais, intervenção de um “mediador”, etc.), nos dois níveis, dos destinadores e dos destinatários-sujeitos.

2. O PERCURSO DE S2

2.0 Em lugar de partir de um *corpus* de documentos diversos (tais como tratados de sociologia ou de dados jornalísticos relativos a determinada greve), pareceu-nos preferível, por razões de clareza e de economia, e tendo em vista nossa observação inicial a respeito do alcance desta breve análise, apoiar-nos sobretudo numa definição sucinta da greve. Conservaremos, pois, aquela, proposta pelo *Petit Robert*, que pode ser assim

traduzida: “Cessação voluntária e coletiva do trabalho, decidida por assalariados, para obter vantagens materiais ou morais”.

Para limitar nossa exposição, e tendo sempre em mente a estrutura de confrontação acima evocada, optamos por apresentar somente o *percurso de S2*. Lembremo-nos, todavia, que se trata, apenas, de um “ponto de vista” que deve ser completado pela perspectiva e pelo encaminhamento inversos de S1.

2.1 *S2 no estagio da virtualização*

Antes de toda aquisição da competência (que corresponde a etapa da *atualização*), S2 (= os grevistas) deve encontrar-se inicialmente no estagio da *virtualização*, tal como é assinalado no *Petit Robert* pela expressão “assalariados”. Para fazer parte, ulteriormente, do sujeito coletivo S2 (cf. 2.2.1), o grevista deve estar, preliminarmente, *sob contrato de trabalho*, trabalhar efetivamente, pois a “cessação... do trabalho” pressupõe sintagmaticamente a atividade de trabalho: essa observação trivial lembra que os desempregados não podem ser, nessa condição, S2 virtuais o que, ao contrário, todo trabalhador (sob contrato de trabalho) é virtualmente um grevista.

O contrato de trabalho é, sem contestação, um dos pontos chave, *sine qua non*, no funcionamento da greve. Às vezes, é verdade, esse contrato é, antes, de natureza simbólica ou moral, no caso dos estudantes, por exemplo (Il faut que les étudiants étudient...”, dizia de Gaulle em 1968): mas, então — bem o sabemos, por experiência, na Universidade — a greve perde parte de seu impacto, de sua força: a relação de forças é desfavorável aos estudantes. Contudo, via de regra, o contrato de trabalho tem uma existência real, que dá à greve uma base segura.

Na atividade de trabalho — em que a greve é virtualizada — o destinatário D1 (patrão) propõe ao destinatário-sujeito S1 (operário) um trabalho, em troca do qual ele lhe dá dinheiro. Para dizer a verdade, nesse sistema de troca, os dois objetos em presença (trabalho/dinheiro) não são, geralmente, equivalentes (problema da mais-valia): o operário faz, então, que o patrão ganhe dinheiro; nesse caso, por sinal o mais frequente, ao fazer (executivo) somático do operário se acrescenta um fazer-fazer econômico (cf. 2.3.1).

Em posição de virtualização (por referência à *realização*, que é a greve) S2 é aquele que é suscetível de não somente suspender (ou violar, na perspectiva do patrão) o contrato de trabalho (se não há trabalho/não há salário) — sem, por isso, suprimi-lo, já que o “direito de greve é oficialmente reconhecido (a exclusão de certas categorias socio-profissionais) — como também provocar uma ausência de ganho, do ponto de vista do

patrao: ele se identifica, de fato, ao destinatario-sujeito S1 (trabalhador); ha, pois, sincretismo no operario (em trabalho) de S1 (em posicao de realizacao) e de S2 (em posicao de virtualizacao).

Esse estado de virtualizacao nao e dado de improviso, e objeto de um processo de aquisicao: e o recrutamento, a admissao que faz do desempregado simultaneamente um trabalhador efetivo e um grevista potencial. Pelo contrato de trabalho que propoe (e que podera, as vezes, suprimir, recorrendo ao "lock-out"), o patrao instaura, ele proprio, o sujeito virtual da greve, S2. A permanencia habitual do contrato de trabalho, durante a propria greve, mostra que nem todo liame entre patrao e operario e rompido, pois o grevista e um trabalhador virtual (cf. a "retomada" do trabalho). Existe, pois, um complexo jogo: o fato de que o destinatario D1 (patrao) possa manter mais ou menos diretamente o seu poder sobre S2 (os grevistas), lembra-nos, pelo menos, que a *manipulacao* pode exercer-se nao somente de D1 a S1 (ou de D2 a S2), mas tambem de D1 a S2 (ou de D2 a S1).

2.2 A competencia de S2 (*estagio da atualizacao*)

2.2.1 A modalidade do querer-nao-fazer

Diferentemente de uma interrupção *pessoal* do trabalho, a greve pressupoe a existencia ou a instalacao de um actante coletivo, S2. Com muita frequencia, este nao se constitui de repente, e objeto de uma instalacao preliminar, graças a "mobilizacao". Este ultimo termo, por sua ressonancia militar (a greve e um conflito, uma luta), designa simultaneamente a criaçao de um sujeito coletivo e a atribuicao que se lhe faz, de um "movel" negativo (o querer-nao-fazer que o define em seu estatuto de actante).

Entre a ausencia de querer e o querer declarado de S2, a mobilizacao corresponde a um subprograma narrativo (um programa auxiliar situado ao nivel modal, cujas manifestacoes figurativas sao substituiveis) graças ao qual os assalariados em questao — situados ate esse momento no estagio da virtualizacao — tornam-se qualificados como sujeito S2, dotados que sao, a partir daí, da modalidade do querer-nao-fazer.

O fazer mobilizador (ou fazer-querer coletivo, por oposicao ao fazer-querer individual, tal como se manifesta, por exemplo, na "seducao" de alguem) implica a existencia de um sujeito mobilizante, provido das modalidades necessarias, e cujo poder-fazer-querer se situa, geralmente, ao nivel cognitivo: cabe, por exemplo, ao "líder", ao "condutor", ao "instigador" da greve, fazer que seus companheiros operarios tomem consciencia das condicoes anormais de trabalho, da exploracao vergonhosa de que sao vitimas, etc.; donde a importancia da "informacao" no pro-

cesso de mobilização: o fazer-saber desempenha, então, o papel de poder-fazer-querer. Esse fato propõe, pelo menos, o problema da relação entre o que podemos chamar a *factitividade cognitiva* (o fazer-saber) e a *factitividade modal* (no caso presente, do fazer-querer), na medida em que, como sucede aqui, esta inclui aquela como programa narrativo auxiliar).

Noutras greves, a mobilização é causada pelo destinador D1 (patrão), quando este, por exemplo, modifica as condições do contrato de trabalho sem o acordo prévio (ou a subsequente adesão) de seus empregados: cf. o estudo da “provocação”, realizado por A.J. Greimas.

Em ambos os casos, chega-se ao problema mais geral da *manipulação*: ao lado da *factitividade pragmática* (lembrada em 1.1.: decisão/execução), torna-se necessário, sem dúvida, prever a existência de:

a) Uma *factitividade modal*, aqui ilustrada pelo fazer-querer do sujeito mobilizador: situado sobre o eixo destinador/destinatário, o fazer-querer pode decompor-se, do ponto de vista do destinador, em *persuasão/dissuasão*, e, por parte do destinatário-sujeito, em *adesão/rejeição*: todo um jogo de factitividade modal (ao nível volitivo) e denunciado, as vezes, como se sabe, no funcionamento das assembleias gerais ou das reuniões em que habeis condutores – diz-se – sabem explorar essa forma de manipulação. Que se trate do fazer-querer-fazer (como a “mobilização, tendo em vista a greve ou outras “ações”), do fazer-saber-fazer (por exemplo, dirigir o aprendizado de alguém), ou do fazer-poder-fazer (dar a alguém os meios para realizar qualquer coisa), estamos sempre diante de uma *participação no ser modal do destinador*, diversamente do que ocorre na factitividade pragmática, considerada mais acima, em que não existe *comunicação participativa*.

b) Uma *factitividade cognitiva* ou fazer-saber (evocado há pouco, em relação ao papel de informador do “líder” de greve) na qual o sujeito-destinador não é somente sujeito passivo (que recebe um objeto-saber) mas também sujeito ativo, e que joga com as modalidades veridictórias (verdadeiro, falso, segredo e mentira) e faz que apareçam, por exemplo, no caso de um fazer-saber-falso, os dois papéis sociais do enganador e do enganado, assumidos pelo destinador e pelo destinatário. (A atividade cognitiva do destinatário-sujeito reside, então, essencialmente, em um fazer cognitivo *interpretativo*). Na greve, a factitividade cognitiva desempenha, como indicamos, ao nível do fazer-querer (ou simplesmente do querer: cf. mais adiante, 2.3.2): para “sustentar-se”, a vontade dos grevistas apoia-se frequentemente em “explicações”, “informações”, “de-

bates”, etc., de que dão testemunho, entre outras coisas, as reuniões ou assembleias gerais (nas quais são frequentemente denunciadas as embustes do destinador D1 (patrão). É assim que o conhecimento de apoios exteriores poderá confirmar a mobilização, manter o querer-nao-fazer dos grevistas e garantir, pois, S2 como actante coletivo.

Nesse breve exame da modalidade do querer-nao-fazer, talvez seja oportuno acrescentar uma observação relativa ao estatuto *coletivo* de S2, tal como se revela, particularmente quando a greve depende da *atividade*. Nessa última hipótese, já o dissemos, os grevistas são aqueles que decidem e executam: todavia, esse actante coletivo tende, senão a se dissociar fundamentalmente, ao menos a se desdobrar ocasionalmente em um destinador D2 (a assembleia geral dos grevistas) e um destinador D2' *delegado*. Por mais espontânea que seja, e mesmo que parta da “base”, a greve reclama comumente um “comitê de greve” ou “representantes” (sindicais ou não) a quem caberá, por exemplo, iniciar ou continuar as negociações com o patrão (no caso em que a confrontação seja transaccional). Esses porta-vozes assumirão, então, a execução do programa geral decidido pelos grevistas, permanecendo, ao mesmo tempo, livres quanto a tática a ser seguida: noutras palavras, a *delegação* consistirá em um fazer-fazer em que o programa narrativo (PN) principal – com a condição de que este permaneça *conforme* as diretrizes do destinador – pode integrar programas narrativos auxiliares diferentes (cuja escolha é deixada ao delegado). Evidentemente, o funcionamento da delegação, tal como o evocamos aqui, encontra-se também do lado do patrão, na medida em que este último pode estar em posição de destinador delegado, em relação a um organismo (Estado, sindicatos patronais) cujas diretrizes executa.

2.2.2 A modalidade do poder-nao-fazer

Se se considera a greve como uma “cessação de trabalho” (por parte de S1) cuja *consequência* (cf. 2.4) e uma suspensão do pagamento, pode prever-se que a modalidade do poder-nao-fazer se exercera ao nível desses dois componentes.

De um lado, o PN de S2 (grevistas) – como cessação do trabalho – pode apoiar-se, por exemplo, na “ocupação dos locais”, de modo a evitar que o destinador D1 (patrão), introduzindo em lugar dos grevistas novos destinatários-sujeitos S1', recoloca a empresa em funcionamento (cf. 2.3.1): a mudança do sujeito sintagmático constituiria, então, um obstáculo intransponível para a sua performance. Outra forma possível de adjuvante são os “piquetes de greve” que S2 estabelece, para impedir (trata-se de um sub-PN de tipo factitivo) o sujeito S1 que quereria continuar o trabalho, de fazê-lo: transformar os não-grevistas em grevistas

(forçados, isto é, não no plano do querer mas no plano do poder) de maneira que a cessação do trabalho seja efetiva e completa. Desse ponto de vista, a força dos grevistas está ligada ao seu número (o que permite a paralisação total da empresa, até mesmo de várias empresas associadas) assim como a sua organização (enquanto catante coletivo): suscitar uma equipe de animação ou um grupo de responsáveis pode tornar-se uma necessidade estratégica, para que seja mantida a unidade. Isso é verdadeiro, não só em relação à confrontação polemica, mas também em relação à confrontação transacional, em que se afrontam as duas partes em conflito, e em que o estado das “tropas” mobilizadas torna-se frequentemente um argumento na busca verbal de um compromisso.

Do ponto de vista do *PN principal* — a saber, a parada do trabalho e da produção —, a “ocupação dos locais”, os “piquetes de greve”, a unidade e a ampliação do movimento (entre outros) podem ser interpretados como outros tantos *PN auxiliares*, cuja efetivação no eixo temporal, corresponde a uma determinada *estratégia*: escolha de *tal* PN auxiliar, de preferência a um outro, escolha de sua *posição* no PN de conjunto.

Assinalemos, de passagem, que — como a greve que é ela mesma, modalizada pelo *permitido* em muitas empresas, ou pelo *proibido*, para certas categorias sócio-profissionais —, os diversos PN auxiliares aqui evocados podem ser sobredeterminados (do ponto de vista da lei, da legislação trabalhista) pelas categorias do *prescrito* (dever-fazer), do *proibido* (dever-não-fazer), do não-proibido ou *permitido* (não-dever-não-fazer) e do *facultativo* (não-dever-fazer).

Bem entendido, a resposta do destinador-patrão pode consistir em um apelo às forças policiais (que representam o Estado como poder-fazer-fazer), ou mesmo chegar ao “lock-out”, a suspensão das funções, que põe fora de combate, então, os grevistas, suprimindo seu contrato de trabalho, eliminando, pois, a própria condição de trabalhador que deles fazia o sujeito virtual da greve.

A suspensão do pagamento por D1 põe em perigo, evidentemente, a posição de D2, na medida em que este não dispõe de outras fontes de subsistência. O poder-não-fazer estará ligado, então, à quantidade de bens de que se dispõe, para “resistir”: vê-se, assim, que a instauração de uma caixa de apoio aos grevistas, de uma caixa de greve, é um trunfo não desprezível na luta, de vez que a greve opera diretamente e em primeiro lugar no plano econômico. Na medida em que a resposta patronal pode chegar à demissão (individual) ou ao “lock-out” (demissão coletiva), o risco de perder seu ganha-pão — sobretudo, para aqueles que não são dotados de qualificações profissionais particulares ou procuradas no mercado de

trabalho – constitui um impedimento, um obstaculo a participação na greve: equivale, entao, a um nao-poder-nao-fazer.

2.3 *A performance de S2 (estagio da realização)*

2.3.1 A greve como performance

Segundo a definição do *Petit Robert* – “cessação... do trabalho” – a greve pode ser considerada como uma ação ou como o resultado dessa ação. Tomada como *processo*, será possível analisa-la em seus aspectos *incoativo* (“entrar em greve”), *durativo* (“resistir” “aguentar”) e *terminativo* (“acabar a greve”, “retomada do trabalho”). Sem entrar nesse domínio (que escapa a abordagem puramente modal que nos propusemos fazer), notemos, por exemplo, que a duração da greve pode intervir, do ponto de vista de S2, como modalidade do poder – “obter vantagens materiais ou morais”, a título, portanto, de PN auxiliar. Poder-se-a opor, desse modo, a greve-suspensao de trabalho, a greve de advertencia e a greve por tempo indeterminado: tudo depende da utilização – como sub-PN – que se faz da duração (sabendo-se que esta intervem sempre a título de componente no PN mais amplo que engloba a greve).

Dentre as diferentes categorias de processo, a greve se liga a *performance*. Diferentemente de uma ação realizada por um destinatador, em benefício de um destinatário (um “dom”, por exemplo), em que o papel do *sujeito de fazer* e, do ponto de vista actorial, distinto daquele do *sujeito de estado*, a performance (um “roubo”, por exemplo) pressupõe naquele que o efetua o sincretismo dos dois papeis actanciais que acabamos de citar. Desse modo, se a “greve” e o “desemprego” são, ambos, interrupções de trabalho, a segunda pressupoe um sujeito de fazer (falta de trabalho, conjuntura economica) diferente do sujeito de estado (o desempregado), enquanto a primeira, a unica que se pode chamar performance, realiza a conjunção num único ator, do sujeito do fazer (aquele que cessa o trabalho) e do sujeito de estado (o grevista). (É claro, *noutro nível de analise* (por exemplo, o do conjunto das estruturas economicas do país), o desemprego podera ser definido por outras funções, como maõ de obra temporaria, sazonal, etc.).

Como dissemos, a propósito de toda ação (ou manipulação), pode-se distinguir na performance que é a greve, o componente cognitivo, que é a *decisão*, e o componente pragmatico, que é a sua *execução*. Como lembra a definição proposta pelo *Petit Robert* – “cessação voluntaria... decidida por assalariados” – a decisão da greve tem, mais frequentemente, um carater *reflexivo*: são os assalariados que decidem e executam. Nesse caso, os grevistas tem o sentimento de anular, em sua “ação”, a relação destinatador/destinatário (suscetível, como se sabe, de ser vivida

como uma relação de dominante/dominado). Do ponto de vista semiótico, o sincretismo, nos grevistas (S2), dos dois papéis actanciais de destinador e de destinatário faz que desapareça toda relação de *factitividade*, em proveito da *atividade* (em que decisão e execução são assumidas por um único e mesmo ator).

Sucedem, todavia, que a greve se inscreva no eixo da factitividade, por exemplo, quando a “conclamação a greve” provém das organizações sindicais. Estas desempenham, então, o papel do destinador D2. Desse modo, articulando-se de acordo com a relação destinador (D2)/destinatário (S2), o querer-nao-fazer (examinado mais acima) vem ceder o seu lugar a um fazer-querer-nao-fazer: persuasão/dissuasão de D2, adesão/rejeição de S2. Nesse caso, diz-se comumente que a “base” acompanha ou não acompanha, conforme aceite ou rejeite a decisão de D2. Situada na ordem factitiva, a greve corresponde, então, a uma decisão tomada num escalão superior, pelo destinador D2, e a uma execução efetuada pelo destinatário-sujeito S2, que são os grevistas (que seguem ou não seguem as “ordens”, as “diretrizes”, “de cima”).

Obviamente, esses dois polos – a *atividade* e a *factitividade* – que determinam dois tipos de greves, podem encontrar-se em sucessão, no decurso de uma mesma greve-ocorrência.

2.3.2 A greve como fazer-nao-fazer

Como pudemos observar, a greve se situa, de início, ao nível económico. Ela não somente implica – como consequência (cf. 2.4) – a suspensão do pagamento (por parte do patrão) e a correspondente privação de dinheiro, para S2, como ainda, e mais diretamente, atinge com frequência (é a hipótese que adotaremos, por ser a mais habitual) os interesses financeiros de D1 (patrão): a cessação do trabalho por parte de S2 se traduz em termos económicos por uma ausência de ganho (correspondente à parada da “produção”). Cessando seu trabalho S2 impede, ao mesmo tempo, que o patrão ganhe dinheiro. E como, muito frequentemente (no caso da mais-valia) o contrato de trabalho é mais vantajoso para o destinador D1, este é tanto mais sensível à supressão de um ganho possível (favorecendo tal situação um compromisso).

Isso nos leva a propor novamente a questão do contrato de trabalho, não mais somente em termos de *atividade*, mas também de *factitividade*. Com efeito, o trabalho do operário permite ao patrão ganhar dinheiro. Por oposição a esse fazer-fazer, a cessação do trabalho é um *fazer-nao-fazer*: impedir o patrão de ganhar dinheiro. Dessa maneira, o contrato de trabalho e a greve põe em jogo, um, sob a forma positiva, outra, sob a forma negativa, uma relação factitiva, com a diferença, apenas, que

a *factitividade pragmática* aqui presente se expressa, para o operário, no plano somático (em que ele executa o que foi decidido pelo destinador-patroão), seja físico, seja intelectual, e, para o patroão, ao nível econômico (em que ele adquire dinheiro através do trabalho do operário).

Consideraremos, aqui, somente o fato de que a greve (como o trabalho do operário), independentemente de seu contexto de utilização (cf. 2.3.3), e de natureza factitiva (de forma negativa: impedir de fazer): nesse sentido (e como, por sinal, no caso do trabalho), trata-se menos de uma “ação” (e ainda menos de uma “abstenção”) que de uma *manipulação*. A greve é menos um *nao-fazer* (como a entendemos até aqui, tendo em vista a definição do *Petit Robert*, que parece corresponder a um único ponto de vista) que a um (*fazer-nao-fazer* (= impedir de fazer): isso equivale a reconhecer que os grevistas possuem um real estatuto de destinador, por oposição ao patroão, que se torna, assim, desse ponto de vista, um simples destinatário-sujeito. Nessa perspectiva, compreende-se a existência, ao mesmo tempo, de uma “relação de forças” e a possibilidade de “negociações”.

Desse modo, definindo a greve parcialmente como *fazer-nao-fazer* (impedir de fazer), poderíamos ser levados a explicitar a *competência factitiva* correspondente e a situar melhor, por exemplo, a “ocupação dos locais” (citada mais acima), que permite impedir o *fazer-fazer* do patroão, e que traduz, pois, figurativamente, o *poder-fazer-nao-fazer* dos grevistas. Bastará citar aqui — e por oposição, o *nao-poder-fazer-nao-fazer* dos operários gráficos que, no caso do *Parisien libéré*, não puderam impedir que o jornal fosse impresso noutro lugar.

2.3.3 A greve como programa narrativo auxiliar

A greve — como “cessação voluntária e coletiva do trabalho, decidida por assalariados” — não se fecha em si mesma: a passagem do trabalho à greve é uma performance que é inserida *sempre* num programa mais amplo. Como observa o *Petit Robert*, os grevistas visam a “vantagens materiais ou morais”. Desse ângulo, a greve surge como um *programa auxiliar*: a esse título, e sem mudar de objetivo (isto é, mantendo-se no PN principal), pode ser substituída por outras formas de “ações”, tais como manifestações, passeatas, etc.

Isso significa, ao mesmo tempo, que a greve ocupa, no PN que a engloba, uma *função modal*: ela é o meio empregado para permitir a conjugação do sujeito da busca (S2) e do objeto de valor visados: as “vantagens materiais ou morais” (que, quando estão no estágio da virtualização, se chamam “reivindicações”). Sabendo-se que o esquema narrativo canônico implica sempre o eixo destinador/destinatário, pode-se prever que a

greve corresponda, seja a uma *competência executiva* (enquanto poder-fazer ou poder-nao-fazer tal ou qual coisa), seja a uma *competência de decisão* (enquanto poder-fazer-fazer ou poder-fazer-nao-fazer):

a) Como poder executar ou poder não executar: assim, a greve da Universidade, em 1976, tinha por objetivo a não aplicação do decreto governamental relativo a reorganização do segundo ciclo.

b) Como poder decidir ou poder não decidir: a definição proposta pelo *Petit Robert* conserva apenas esse aspecto, notando que a greve é feita “para obter vantagens materiais ou morais”. Se “obter”, como diz o mesmo dicionário, é “conseguir-se fazer dar aquilo que se quer ter”, a greve corresponde, então, a modalidade do poder-fazer-fazer (fazer, por exemplo, que o patrão de “vantagens”); complementarmente, ela pode equivaler, também, a um poder-fazer-nao-fazer (ou poder-impedir de fazer): quando, por exemplo, a greve tem por objetivo evitar demissões. Nos dois casos, a greve é um *PN auxiliar*, que visa à instauração de um *novo contrato*, não mais imposto pelo patrão (convertido em destinatário), mas pelos grevistas (que se propõem, assim, como destinatador), e cuja substância é aproximadamente esta: nos reiniciaremos o trabalho, se você nos der isso ou aquilo, se você não fizer isso ou aquilo. Esse fato, embora seja extremamente diferente (particularmente, em virtude do fazer-saber que ele inclui, de seu aspecto individual e de sua conotação disforica: assim, pois, do ponto de vista do componente semântico) pode ser aproximado — *estruturalmente falando* — e passando pela “greve de fome”, dessa outra configuração discursiva que é a “chantagem”, pois, nos dois casos, o destinatário vê que se lhe impõe um fazer ou um não-fazer, sob pena de sofrer uma desvantagem: o risco de perda de dinheiro, para o patrão (ou da honorabilidade, no caso da chantagem) é um poder-fazer-fazer (no plano da decisão) para o novo destinatador (grevista ou chantagista) e um não-poder-nao-fazer (ao nível executivo) ou coerção, para o novo destinatário-sujeito (patrão, vítima da chantagem).

Desejamos acentuar aqui, sobretudo, o fato de que a greve na empresa tem essencialmente por objetivo o estabelecimento de um novo *contrato*: longe de ser de natureza *polêmica*, ela se apresenta com uma intenção *transacional*. Esta observação, deduzida da organização estrutural da greve de empresa, não deixa de lembrar — do ponto de vista histórico — a atitude do PCF, que, em suas origens, levantava-se vigorosamente contra esse tipo de greve, sem dúvida porque aí havia uma contradição com uma atitude realmente revolucionária, verdadeiramente *polêmica*. É possível, com efeito, imaginar e opor a *greve econômica* (com

objetivo contratual) uma *greve política* (com intenção polêmica) que, no contexto da luta de classes, derrubar o poder estabelecido (mesmo a greve geral de maio de 1968 terminou com os “acordos” de Grenelle...).

2.4 A sanção

Considerada do ângulo do destinador (D1: patrão)/destinatário (S1: operário), a greve é um não-fazer, isto é, uma performance contrária à esperada (o trabalho). Do ponto de vista do destinador (D1), há, pois, uma violação do contrato (trabalho/dinheiro), que não pode deixar de ser seguida pela *sanção* correspondente, no caso, uma sanção negativa ou *punição*. De acordo com o esquema narrativo, estabelece-se esta, não somente ao nível *pragmático* da *retribuição* (suspensão do pagamento), mas também no plano *cognitivo* do *reconhecimento*: muito frequentemente, os grevistas são mal vistos pela direção e seus nomes figuram numa lista negra: ao contrário do reconhecimento do herói e de sua glorificação, os “traidores” são assim confundidos, do ponto de vista de D1, evidentemente.

Enquanto fazer-não-fazer, ou seja, do ponto de vista dos grevistas promovidos ao nível de destinatário, a greve acarreta, por exemplo, para o patrão, na *dimensão pragmática*, uma ausência de ganho, de lucro, e na *dimensão cognitiva*, um julgamento desfavorável (ou reconhecimento negativo efetuado por D2).

Notamos, contudo, que a greve é sempre utilizada a título de PN auxiliar: o problema da sanção não se acha, então, apenas ligado à cessação do trabalho (de S2) ou à ausência de ganho, de lucro (de D1), mas ao PN inteiro, do qual a greve é somente um componente modal. O conflito entre patrão e operários pode saldar-se por um *fracasso* ou uma *vitória*, e o que é fracasso para um, é vitória para os outros, e inversamente. Seja, pois, por exemplo, a vitória dos grevistas, que obtêm finalmente – no caso da greve na empresa (a única que consideramos aqui) – “vantagens materiais ou morais”: nesse caso, a confrontação (exerça-se esta de maneira polêmica ou transacional: cf. 1.2) desemboca na dominação de S2 e de D2. Ver-se-á, então, os sindicatos (D2) proclamarem (fazer-saber) a vitória dos operários (que eles manipulam), reconhecer seu valor de combatentes, na luta que os opôs ao patronato: destarte, D2 procede ao *reconhecimento* público (na dimensão cognitiva) de S2, promovido ao nível de “herói”, e cuja ação, realizada, é julgada “*conforme*” à axiologia que D2 representa. A essa sanção cognitiva se acrescenta, evidentemente, a sanção pragmática, a retribuição: as “vantagens materiais ou morais” dadas aos grevistas por D2, correspondem, seja a objetos pragmáticos (por exemplo, aumento do salário) na greve econômica, seja a

objetos modais, no caso de uma greve econômica ou política: o sucesso ou o fracasso de uma greve pode entrar, para o movimento operário, no contexto de uma estratégia de conjunto: são suscetíveis de reforçar, por exemplo, o querer, ou de aumentar o poder – a médio ou a longo prazo – na luta de classes.

Assinalamos, também, um outro resultado muito freqüente, o do *compromisso*, no qual patrão e operários fazem mútuas concessões: trata-se, ainda aqui, do estabelecimento de um novo contrato, no qual, por exemplo, S2 consente em retomar o trabalho, com “vantagens” menores que as inicialmente visadas (ou pedidas).

2.5 EM CONCLUSÃO

Compreende-se que as observações precedentes não visavam a dar conta, nem de todas as formas de greve possíveis, nem mesmo da greve em geral. Com efeito, tratava-se, sobretudo, a partir de um lexema particular (“greve”), de *detectar uma organização formal* (excluídos os conteúdos investidos) *subjacente*, suscetível de autorizar a comparação de configurações discursivas aparentemente estranhas umas às outras (na medida em que se insiste em seu componente semântico), tais como a “greve”, a “chantagem”, etc.: o estudo de outras configurações, mais ou menos distantes, permitiria, certamente, aproximações esclarecedoras, quanto à permanência (como também as transformações) de determinadas estruturas sintáticas, que articulam conteúdos semânticos os mais variados.

